

CONTRATO Nº 220/2013

REF.: PROCESSO Nº 118.2013.00015

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO EM EVENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Bley, 155, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, representada por seu Presidente, **Sr. Carlo Fornazier**, doravante denominada **LOCADORA** e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN, PARTICIPANTE OU LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 937.2012.00691, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

PREMISSA

CONSIDERANDO que o “Feirão Recupere seu Crédito” tem como o objetivo criar condições especiais de negociação para consumidores que se encontram em débito com as empresas e fomentar o crédito no comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária dos **GUICHÊS nºs 59 e 60**, com área total de 6m² (seis metros quadrados) cada, com **MONTAGEM BÁSICA**, no Evento “Campanha de Recuperação de Crédito”, para que a **LOCATÁRIA** instale seus guichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, **no período de 03/12/2012 a 07/12/2012**, na fábrica de idéias da Prefeitura Municipal de Vitória, localizada na Pracinha de Jucutuquara, Vitória/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 A LOCATÁRIA CESAN e o seu prestador de serviços de cobrança pagarão ao **LOCADOR** pela modalidade de participação comercial de que trata a Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 9.026,00 (nove mil e vinte e seis reais)**, estando incluídos:

- 02 guichês de 3m² cada;
- 01 balcão de 0,70cm x 0,50cm;
- 03 cadeiras básicas;
- piso de carpete;
- 01 tomada de energia por guichê;
- 01 ponto de internet por guichê;

3.2 A forma de pagamento do item 3.1 se dará através de faturamento para a **LOCATÁRIA CESAN**.

3.3 A CESAN fica, desde já, ciente que caso não sejam efetuados os pagamentos nos prazos avençados, poderá o **LOCADOR** inserir o débito nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO GUICHÊ / STAND

4.1 A LOCATÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a ocupar as áreas locadas durante a “Campanha de Recuperação de Crédito”, não podendo sublocá-las tampouco expor produtos ou serviços que não sejam afetos ao especificado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**, sujeitando-se por isso mesmo, à multa de valor igual ao do presente **CONTRATO**, independente de outras penalidades decorrentes de perdas e danos ocasionados por tal descumprimento.

4.2 A LOCADORA não se responsabilizará por perda e danos em consequência de acidentes, furtos, roubos e incêndios, ocorridos nos guichês locados, causados por ação ou omissão da **LOCATÁRIA**, seja antes, durante ou depois do evento “Campanha de Recuperação de Crédito”.

4.3 Os empregados a serviço da **LOCATÁRIA** deverão estar uniformizados e com crachás de identificação no local do Evento.

4.4 É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** equipar os guichês disponibilizados pela **LOCADORA** com computadores que deverão ter placa de rede e internet 10/100, impressora, papel, ou qualquer material necessário, bem como pessoal suficientes para evitar longas filas de espera de consumidores para evitar grandes aglomerações no local.

4.5 A montagem da estrutura básica do guichê será de responsabilidade da **LOCADORA**.



4.6 A montagem complementar (decoração, equipamentos eletrônicos, etc) a ser realizada pela **LOCATÁRIA** deverá ocorrer impreterivelmente no dia e hora indicado pela **LOCADORA**, não sendo permitido o transporte de qualquer carga nos dias de realização da Campanha.

4.7 É permitida a **LOCATÁRIA** estilizar e decorar os guichês locados desde que não invada espaço comum aos demais participantes da Campanha.

4.8 Essa decoração não poderá estragar (furar, rasgar, descascar a pintura, quebrar) o guichê ou as cadeiras e mesas, sob pena de arcar com perdas e danos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTO “CAMPAÑA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO”

5.1 A **LOCATÁRIA** deverá providenciar um técnico de sua inteira responsabilidade e custo para realizar a checagem e compatibilidade dos pontos de energia, entrada de telefone, etc, para instalação de seus equipamentos nos stands.

5.2 É terminantemente proibido acumular grandes montas em dinheiro ou cheque nos guichês. Desta forma, a **LOCATÁRIA** se compromete em realizar pelo menos duas retiradas/depósitos, em horários de sua exclusiva escolha e sigilo. Desde já fica a **LOCADORA** livre de qualquer responsabilidade pelo traslado, segurança, guarda, perda ou roubo de valores recebidos pela **LOCATÁRIA** no decorrer da realização da Campanha.

5.3 É terminantemente proibido realizar qualquer tipo de alimentação, lanche, etc nos guichês ou no hall de entrada do Evento.

5.4 Em hipótese alguma será permitido aos empregados da **LOCATÁRIA** almoçarem no espaço disponibilizado para a realização da Campanha.

5.5 A **LOCATÁRIA** compromete-se a realizar competente revezamento entre seus empregados nos horários de troca de turnos ou alimentação para que nenhum consumidor seja prejudicado por falta de atendimento ou demora.

5.6 Em hipótese alguma será permitida a utilização de aparelhos de som, alegorias, serviço de apoio de animadores, palhaços ou similares pela **LOCATÁRIA** durante a realização da Campanha.

5.7 É obrigatória aos empregados da **LOCATÁRIA** a utilização de uniforme e/ou identificação da empresa que representam.

5.8 A **LOCATÁRIA** se compromete a tratar todos os consumidores com urbanidade e em absoluta obediência à legislação civil, penal, tributária e como prevê o Código de Defesa do Consumidor.



5.9 A LOCATÁRIA é a única responsável pelas condições de recebimento de seus créditos. A cobrança de juros, multas, concessões, prazos, etc, são de critério da **LOCATÁRIA** e, portanto, **ÚNICA RESPONSÁVEL** por qualquer configuração de abuso ou inobservância legal, comprometendo-se a disponibilizar condições especiais de negociação, tendo em vista o objetivo da "Campanha de Renegociação de Crédito".

5.10 Desde já a **LOCATÁRIA** assume o pólo passivo de qualquer demanda judicial ou não, por insatisfação ou lesão em consequência de suas negociações ou atendimento junto ao consumidor.

5.11 A LOCATÁRIA se compromete, mediante pagamento de crédito de seus clientes, a realizar a imediata exclusão do nome do consumidor nos cadastros restritivos das entidades processadas pelo SPC BRASIL, bem como das demais entidades e empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito.

5.12 Caso a **LOCADORA** seja demandada por terceiros, judicialmente ou não, em decorrência de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer da **LOCATÁRIA**, esta responderá em ação de regresso por todos os prejuízos financeiros e de imagem acarretados à **LOCADORA**.

5.13 A CESAN poderá realizar, em nome próprio ou de terceiros, a divulgação da "campanha de Recuperação de Crédito", desde que vincule o nome e a logomarca da **LOCADORA**.

5.14 A LOCADORA disponibilizará pessoal técnico para proceder toda a orientação, direcionamento e acompanhamento dos consumidores no espaço físico destinado à Campanha.

5.15 A LOCADORA tem autonomia absoluta para conduzir a produção, criação, custo e veiculação das propagandas de divulgação da "Campanha de Recuperação de Crédito", com aprovação da aplicação da logomarca da **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura, tendo como término o dia 07/12/2012, quando termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo.

6.2 A data de montagem dos stands será 02/12/2013, de 8hrs as 18hrs, e de desmontagem será no dia 07/12/2013, de 14hrs as 16hrs, conforme indicado pela **LOCADORA**. Lembrando que o evento se realizará entre os dias 03/12/2013 e 07/12/2013.



6.3 Caso haja impedimento para a realização do evento objeto deste contrato, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, a Campanha poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – R-GCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1 Todos os impostos e taxas e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO**, ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade da **CESAN**, assim como definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 As partes possuem personalidades jurídicas, objetos sociais e representantes distintos, e o presente **CONTRATO** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Comercial, legislação trabalhista, legislação fiscal e previdenciária.

9.2 Qualquer serviço prestado pela **CESAN** ou seus empregados não configurará qualquer vínculo empregatício com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes poderão rescindir o **CONTRATO**, com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do início da Campanha, por escrito, perdendo a parte que desistir o valor pago, além de arcar com multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente pago, caso a Campanha já tenha sido divulgada.

10.2 Constituem causas para rescisão unilateral, motivada, do presente **CONTRATO**, por qualquer das partes:

10.2.1 violação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, caso não seja possível à parte infratora saná-la;



10.2.2 não comparecimento ao evento objeto do presente **CONTRATO**;

10.2.3 falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

Parágrafo único: A rescisão, no caso do disposto no item 9.2 e subitens, será efetivada a partir do recebimento pela parte infratora de simples notificação por escrito informando da rescisão, ensejando à parte infratora a perda do valor efetivamente pago, além de multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor da cota, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), *30 de setembro de 2013.*



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

CPF nº 479.365.767-20



MARCELO GUTERES ROSETTI

Gerente Comercial da CESAN

CPF 525.447.967-15



CARLO FORNAZIER

Presidente da CDL

CPF nº 731.683.197-91

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Setembro de 2013

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 013/2012

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 013/2012 para até 30/12/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55846238

Vitória/ES, 27 de Setembro de 2013

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 101469

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONVÊNIO N.º 045/2012

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 045/2012 para até 30/12/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55837247

Vitória/ES, 27 de Setembro de 2013

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 101470

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 005/2012

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vitória/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 005/2012 para até 30/12/2013.

NÚMERO PROCESSO: 55878431

Vitória/ES, 27 de setembro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 101516

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

Retificação do Resumo da Autorização de Serviços nº 014/2013 (Processo nº 132.2013.0011)

Reportando-nos ao extrato da Autorização de Serviços nº 014/2013, publicado neste Diário, na edição do dia 27/09/2013, solicitamos: Onde se lê:

PRAZO: 60 (trinta) dias
Leia-se

PRAZO: 60 (sessenta) dias
Vitória, 30 de setembro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 101476

RESUMO DO CONTRATO Nº 220/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Camara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL
OBJETO: Locação Temporária dos quichês nº 59 e 60, com área total de 6m² (seis metros quadrados) cada, com montagem básica, no evento "Campanha de Recuperação de Crédito", para que a locatária instale seus quichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, no período de 03/12/2013 a 07/12/2013, na fábrica de ideias da Prefeitura Municipal de Vitória, localizada na Pracinha de Jucutuquara, Vitória-ES.
Valor: R\$ 9.026,00
REF.: Processo nº 118-2013-0015

Vitória, 27 de Setembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 101479

RESUMO DO CONTRATO 0216/2013

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADO: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitar os empregados da CESAN no Curso Contabilidade para não contadores

PRAZO: 28 (vinte e oito) dias, contados a partir de 12/09/2013.

Valor: R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais)
Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN

Ref. Proc. 105.2013.00020
Vitória, 30 de setembro de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações
com o Cliente
Protocolo 101482

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

RETIFICAÇÃO

Na redação da publicação do 2º termo aditivo do contrato nº 003/2013, protocolo nº 90288, publicada no D.O. de 29.08.2013.
ONDE SE LÊ: ...23/01/2014...
LEIA SE: ...23/02/2014...

Vitória-ES, 26 de Setembro de 2013

Raquel F. Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 101134

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010

Processo nº 50508916

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP

CONTRATADA: OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 09/10/2013 a 08/10/2014.

VALOR MENSAL: R\$ 4.524,16 (quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 26.122.0800.2440.0000 e do Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00, fonte 0101, previsto no orçamento da SETOP de 2013.
Vitória/ES, 26 de setembro de 2013.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 101246

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 25 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001 e nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

CONSIDERANDO a revogação da Instrução de Serviço P nº 618 de 04 de abril de 2011, que previa o credenciamento de leiloeiros;

CONSIDERANDO a publicação da nova Instrução de Serviço N nº 15 de 24 de setembro de 2013, que trata dos procedimentos atinentes ao credenciamento de leiloeiros,

RESOLVE:
DESCREDENCIAR o Leiloeiro **ORLANDO LOPES FERNANDES**, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo nº **007/84**, termo de renovação do credenciamento nº 002/2012, com escritório na Rua Manoel Barros da Costa, nº 123, Loja 03, Jardim Camburi, Vitória/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 52920046

Vitória, 27 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 101535

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 26 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001 e nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

CONSIDERANDO a revogação da Instrução de Serviço P nº 618 de 04 de abril de 2011, que previa o credenciamento de leiloeiros;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução de Serviço N nº 15 de 24 de setembro de 2013, que trata dos procedimentos atinentes ao novo credenciamento de leiloeiros,

RESOLVE:
DESCREDENCIAR o Leiloeiro **MAURO COLODETE**, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo nº **051/06**, termo de renovação de credenciamento nº **004/2012**, e escritório situado na Rua Cel. João Veiga dos Santos, nº 217, São Miguel, município de Castelo/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 52920046

Vitória, 27 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 101545

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 28 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001 e nos termos do artigo 22 da Lei Fe-